



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.420, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Inclui dispositivos na Lei nº 4.801 de 08 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a política municipal de incentivos fiscais e econômicos para empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha".

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos dispositivos na Lei nº 4.801 de 08 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a política municipal de incentivos fiscais e econômicos para empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha", como segue:

I – Fica acrescido o art. 7º-A, logo após o art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A Excepcionalmente, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento e mediante parecer fundamentado da comissão específica, poderá a doação do imóvel ocorrer após a assinatura do contrato de promessa de doação, devendo ser instituído no ato de transmissão da propriedade do imóvel, o direito real de garantia, sob a modalidade da hipoteca de primeiro grau em favor do Município.

§ 1º É requisito para enquadramento como situação excepcional que o donatário comprove em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado, que o empréstimo/financiamento assumido é superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sob pena, em não o fazendo, de descumprimento das obrigações e possibilidade de execução da garantia.

§ 2º O valor da hipoteca deverá equivaler a 110% (cento e dez por cento) da avaliação pormenorizada do imóvel doado, a qual será devidamente atualizada com base nos valores de mercado do imóvel à época de eventual descumprimento dos termos da doação e execução da garantia.

§ 3º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto doado, ressalvada a hipoteca ou outra garantia constituída para fins de financiamento, que viabilizará o empreendimento.

§ 4º Anualmente, o donatário deverá apresentar documentos que comprovem o regular adimplemento das parcelas relativas ao financiamento assumido.

§ 5º Constatando-se o descumprimento das metas, poderá o Município executar a garantia ou a execução do crédito equivalente, o que melhor atender ao interesse público e a satisfação mais célere da obrigação eventualmente devida.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 da Lei nº 5.420, de 16/08/21)

§ 6º Se, ao executar a hipoteca, o produto da alienação do imóvel for insuficiente para satisfazer o crédito, poderá o Município requerer a penhora de outros bens pessoais do devedor, móveis ou imóveis.

§ 7º Cumpridas integralmente as metas e os termos do contrato de promessa de doação, o que será devidamente avaliado pela comissão específica, proceder-se-á no cancelamento da hipoteca outrora instituída.

§ 8º As despesas relativas à transmissão do imóvel ficam a cargo do donatário.”

II – Também, fica acrescido o art. 21-A, logo após o art. 21, com a seguinte redação:

“**Art. 21-A** Como forma de incentivo também, fica concedido o ressarcimento econômico de aluguel para instalação às empresas do setor cervejeiro artesanal e moveleiro com sede no Município de Igrejinha/RS, sob a forma de:

I - Empreendimento que transferir suas atividades para o Município de Igrejinha, gerando a contratação imediata e direta de mão de obra local, e comprometidos com faturamento no município;

II - Empreendimentos já instalados no município que necessitam ampliar sua produção, gerando mais renda e emprego.

§ 1º O prazo para concessão deste ressarcimento é de até 12 (doze) meses.

§ 2º O valor mensal estará relacionado ao investimento realizado para o empreendimento, da seguinte forma:

a) R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais para empresas que comprovem investimento acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) mensais para empresas que comprovem investimento acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

c) R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta) mensais para empresas que comprovem investimento acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para empresas que comprovem investimento acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

e) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para empresas que comprovem investimento acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 3º A comprovação do investimento deve-se dar através de notas fiscais em nome da empresa.”

§ 4º Para a empresa habilitar-se ao incentivo proposto, deverá apresentar uma Carta de Intenções, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

a) Contrato Social ou equivalente;

b) Cartão do CNPJ;

c) Negativa Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, Trabalhista e do FGTS, salvo outra disposição específica desta Lei;

d) Documento de identidade e CPF dos responsáveis;

e) Notas fiscais que comprovem o investimento;

f) Contrato de locação do imóvel.

§ 5º Para fazer jus às subvenções econômicas para locação, a cada mês, o empreendimento interessado deverá apresentar recibo de pagamento do aluguel.”

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 03 da Lei nº 5.420, de 16/08/21)

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 4.801, de 2015 permanecem com a redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 16 de agosto de 2021.

Registre-se e publique-se.

Joel Leandro Wilhelm
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Leandro Marciano Horlle
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS